



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.701, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 14 a 18 de abril de 2025, para participar do IV Fórum Boas Práticas do Sistema de Justiça Brasileiro, a realizar-se em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária realizada na modalidade virtual no período de 4 a 10 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib,

considerando o contido no Processo Administrativo nº TST-PA-651-36.2025.5.00.0000,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 2 de abril de 2025, que autorizou o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda

Arantes para participar, representando a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, do IV Fórum Boas Práticas do Sistema de Justiça Brasileiro, a realizar-se em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no período de 14 a 18 de abril de 2025, sem prejuízo do exercício de jurisdição.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.